

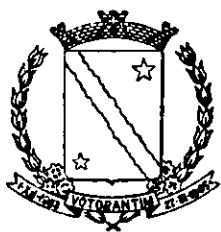


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 023/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização de doação de imóvel para a firma Transportes Urbanos Votorantim Ltda. e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 188/73 - C. M.

Votorantim, 03 de agosto de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre doação de imóvel à firma Transportes Urbanos Votorantim Ltda.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e nobres Vereadores a empresa em questão encontra-se já sediada neste Município, servindo toda a população com seus coletivos, mas suas instalações são precárias e não satisfazem às suas necessidades atuais, uma vez que sob nova direção os veículos da mesma foram renovados e triplicados em número.

Assim nada mais justo que o Município forneça à empresa condições para que a mesma possa operar e servir condignamente os munícipes.

Lembramos nesta oportunidade a Vossa Excelência e aos nobres Edis dessa Casa de Leis que além dos veículos já colocadas em circulação pela empresa, já adquiriu a mesma novas unidades que serão de imediato colocadas à disposição do público, sendo sua intenção, com a doação ora proposta, ampliar ainda mais suas instalações, capacitando-se assim para melhor, eficiente e atualizado atendimento.

Conforme se pode verificar do processo nº 1455/73, que segue em anexo, o capital social da empresa é da ordem de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Todavia esta cifra está já sofrendo mutação, uma vez que com as novas aquisi



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 188/73 - C.M.

188/73 2

ções, não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Damesma forma, o faturamento mensal, da ordem de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), terá que fatalemente acompanhar a expansão da empresa, sendo inclusive de supor-se que dentro em breve, na medida que a empresa coloque à disposição do público um número mais elevado de veículos, o mesmo seja duplicado ou triplicado.

É ainda pretensão da empresa paralelamente ao serviço de transportes urbanos, criar os serviços de turismo o que virá consequentemente projetar o nome do Município neste vasto território nacional, atraindo para cá turistas, e propiciando a expansão socio-econômica de nossa terra.

Pretende a empresa donatária, na primeira fase de sua expansão, elevar para 40 (quarenta) o número de seus empregados, o que a esta altura já deve ter atingido, mercê da aquisição dos veículos supra citados e pessoal encarregado de sua manutenção.

Isso só basta para que o Município, através dessa Colenda Casa, venha de atender o pedido formulado pela empresa, pois só nêsse ponto, sem se considerar a elevação da referida cifra, está a empresa propiciando condições de vida a nada menos de duzentas pessoas, em se considerando o número de empregados e seus dependentes.

Sendo o que se nos oferece, e na certeza de que Vossa Excelência e os nobres Vereadores saberão aquilatar a importância de que se reveste o presente e tendo em vista a necessidade e a urgência de que o assunto se reveste, solicitamos de Vossa Excelência seja o presente projeto apreciado e processado nos termos do artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º

188/73 - C. M.

fls. 3

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº ____/73

Autoriza a doação de imóvel para a firma TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINILDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a doar o imóvel abaixo caracterizado, para a firma TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA., a fim de que esta nele instale uma empresa de transportes urbanos, de acordo com o que consta do processo de nº 1455/73, a saber:

- Um terreno com área de 4.580,00 m², contendo as seguintes características e confrontações: partindo do marco 01, segue em linha reta por 85,00 metros, até o marco 02, confrontando com uma Avenida Projetada do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita e segue por 17,00 metros em curva até o marco 03; dêste segue em reta por 36,00 metros até o marco 04, confrontando em toda a extensão com a Rodovia Votorantim-Sorocaba, respeitada a faixa de domínio e a área não edificada do D.E.R., do marco 04 deflete à direita e segue em reta por 115,00 metros até encontrar o marco 05, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete finalmente à direita e segue por 40,00 metros em reta até encontrar o ponto de partida, marco 01, fechando o perímetro, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO 145027

fls. 2

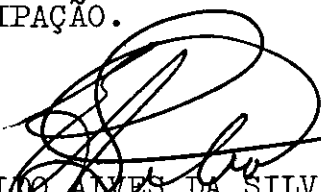
Votorantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que re caem ou vierem a recair sôbre a indústria donatária, pelo prazo e condições previstas na Lei Municipal nº 158, de 12 de novembro de 1969.

Art. 3º - A donatária se obrigará na escritura pública de doação do imóvel a dar início as obras de sua empresa, pelo prazo de seis meses, contados da data em que se efetivar a doação e a iniciar as operações no prazo de dois anos, contados da data do início das obras, sob pena de o imóvel doado reverter ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nêle introduzidas, sem direito à retenção ou qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução des ta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orça^{mento}.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 03 de ago^{sto} de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 7 de 8 de 1973

[Signature]

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 8 de 8 de 1973

[Signature]
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Revolução
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Revolução
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 6 de 9 de 1973

[Signature]
Presidente da Câmara

única

REJEITADO

S. Sessões, 6 de 9 de 1973

[Signature]
PRESIDENTE

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 23 / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

A matéria é ilegal.

Não encontra guarida nos termos de seu enquadramento peça assessoria do Alcaide Municipal.

A Lei 158, de 12 de novembro de 1969, não permite por seus próprios termos e espírito o enquadramento para a doação.

No texto todo do diploma, é o § 1º, alínea a, do artigo 1º, que lhe daria cobertura.

Ocorre que o mesmo define bem a situação ao dispor: "instalação e execução ...", isto é, firma/nova que para aqui venha e não a já instalada, quando ela/ disporia ou execução como alternativa para as próprias.

A Mensagem de remessa do projeto extravasa o espírito do legislador quando justifica seu encaminhamento para aprovação.

O mesmo artigo 1º ao dispor de saída: "o incentivo à instalação de novas indústrias no Município de Votorantim, visando o desenvolvimento econômico ..." / reafirma isso e não erraria em seguida no § 1º, como assessorio, em relação ao principal, como princípio consagrado de que este é seguido sempre por aquele.

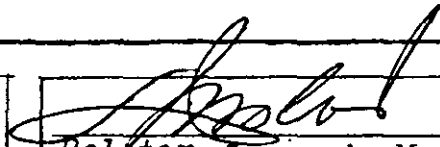
Somos pela rejeição do presente, em virtude da ilegalidade manifesta e incontestada do projeto.

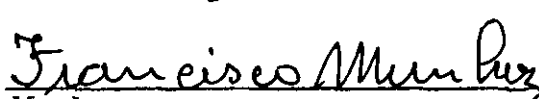
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Lupercio Mariano da Silva


Membro Francisco Munhoz

Membro Itagyba Loureiro de Mello

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 23 / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

*Temos para parecer o projeto supra.
Endossamos plenamente o parecer da Co-
missão de Justiça e Redação.*

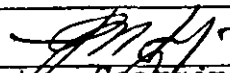
Somos pela rejeição.

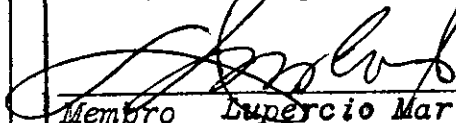
Êste é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Georgino Marques Dias


Membro Lupercio Mariano da Silva

Membro Itagyba Loureiro de Mello

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 23/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Em se tratando de ampliação de uma firma já existente em nosso Município, oferecendo mais mão / de obra e maior conforto para o povo de nossa cidade, opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTÁNTIM

Projeto de Lei nº 23/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

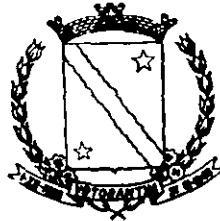
Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello

C Ó P I A
PROTOCOLO

1455/73



Prefeitura Municipal de Votorantim

197 ₃.....

Interessado - TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA.

Procedência- AV. 31 de Março, nº 1212

Assunto- SOLICITAÇÃO DE TERRENO

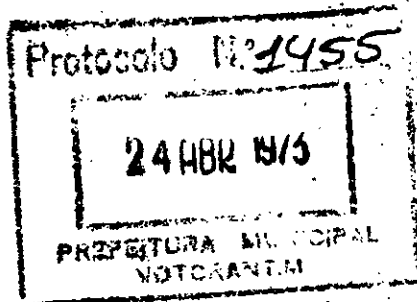
TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA.

AV. 31 DE MARÇO, 1212 — TELEFONE 6-0010 — VOTORANTIM — EST. SÃO PAULO

C. G. C. 71.546.830/001

Inscr. Estadual 717.002.556

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Votorantim.



A 7.ª J. para opinar
antes de Comissão do
Plano de Desenvolvimento
do Município

TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA., em-

prêsa estabelecida provisoriamente à Av. 31 de Março, 1212, nesta cidade, serve-se do presente para manifestar a Vossa Excelência o seu propósito de, já agora sob nova direção, expandir as suas atividades no Município de Votorantim, abrindo novas frentes de trabalho e diversificando os serviços que atualmente presta, diante da situação verdadeiramente privilegiada para o desenvolvimento de atividades empresariais oferecidas pela cidade.

Desta forma, requer a Vossa Excelência - que se digne deferir à requerente a concessão dos incentivos e favores fiscais previstos na lei de desenvolvimento dessa cidade, - ouvidos os órgãos competentes quanto às informações e solicitação formuladas nos anexos que acompanham o presente.

Na certeza de uma breve manifestação por parte dessa Prefeitura Municipal, renovamos a certeza no desenvolvimento desse Município e a nossa disposição em estreitar nossa colaboração para um crescimento e engrandecimento ainda maior de Votorantim.

Nestes termos,
E. Deferimento.

Votorantim, 24 de abril de 1973.

TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA.

TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA.

AV. 81 DE MARÇO, 1212 - TELEFONE 6-0070 - VOTORANTIM - EST. SÃO PAULO

6. 陳永發

WFO: 040001 717400LRS

INFORMACOES:

1. Razão social: TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA.
Endereço provisório: Av. 31 de Março, 1212 - Votorantim, SP.
2. Inscrição no C.G.C./M.F. nº 71.849.330/001.
Inscrição Estadual nº 669.043.380.
3. Contrato social devidamente arquivado na J.C.E.S.P.
4. Capital social atual de Cr\$ 100.000,00, processando-se brevemente a sua elevação, através da atualização gradativa para acompanhar a realidade dos investimentos que vem sendo feitos.
5. Faturamento mensal atual de Cr\$ 30.000,00.
6. Atividades atuais de transportes coletivos de passageiros no perímetro urbano.
7. Atividades de expansão programada: atualização dos equipamentos atualmente utilizados, mediante a aquisição, já processada, de seis novos veículos, zero quilômetro, junto à concessionária "Mercedes Benz" - Ramires Diesel Ltda., os quais serão entregues dentro de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) dias.
Criação de serviços próprios de turismo e de divulgação local.
Serviços de transportes coletivos rodoviários em geral.
Constituição de serviços próprios para incrementar o turismo no Município, através convênios com empresas congêneres, visando a divulgação da cidade de Votorantim, suas belezas naturais e seus produtos industriais.
8. Na primeira fase de implantação dos projetos assinalados, será elevado para 40 (quarenta) o número de funcionários da empresa, e aumentados gradativamente de acordo com a expansão dos mesmos projetos.

TRANSPORTES URBANOS COLOMBIANOS LTDA

fl. 4

TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA.

AV. 31 DE MARÇO, 1212 — TELEFONE 6-0010 — VOTORANTIM — EBT. SÃO PAULO

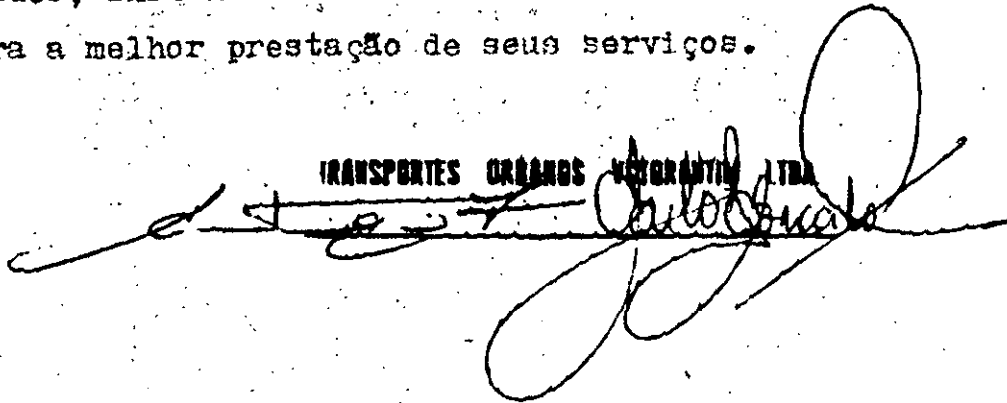
C. G. C. 71.849.330/001

Inscr. Estadual 717.004.854

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO:

1. Área pretendida: 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).
2. Localização: prolongamento projetado da Avenida 31 de Março, nas proximidades da Igreja Matriz, logo ao início da Zona Industrial deste Município, preferentemente contígua ou fazendo fundos para área destinada ou que vier a ser determinada para a implantação da "Comercial Construtora -- Guitte Ltda."
3. Equipamentos públicos: água, esgoto e rede elétrica até os limites do terreno pleiteado.
4. Telecomunicações: duas linhas telefônicas.
5. Incentivos fiscais: os previstos na legislação municipal.
6. Instalações: a empresa erigirá escritórios, oficina mecânica e dependências diversas para atender às suas atividades, além de dependências para empregados, na primeira fase do projeto.
7. Na segunda fase do projeto de instalação, com a expansão de suas atividades, instalará ou fará construir dependências próprias para a melhor prestação de seus serviços.

TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA.



Sn! Prefeito:

I - Q. Lei do an. industrial
empresaria - Lei no. 158, de 12. XI. 69.

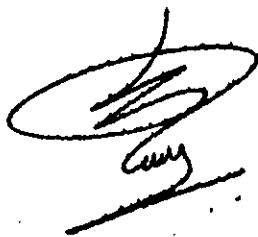
II - Lei de categorização, no. 10
do artigo 10 - no. 10. 1969.

I. Categoria A - (capital até 250.000.00)
II. Categoria 1 - (de 30 a 250 empregados)
III. Categoria a) - faturação mensal até
cada um até 500.000.00

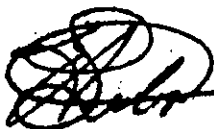
III - Área máxima na Zona Industrial Pl.
dona - 5.000 m²

IV - Incentivos - prazo máximo = 3 anos
(segunda Tabela)

lot. 3-5-73.



A Comissão do Plano de Desenvol-
mento para opinar



04/05/73.

S. A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM

ESCRITÓRIO NO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 309

- 20.º ANDAR -

FONES: 221-5812 - 221-5492 - 221-5817

ESCRITÓRIO CENTRAL

Praça Ramos de Azevedo, 254

CAIXA POSTAL, 127

END. TELEGRÁFICO: "VOTORAN"

TELEFONE COM RAMAIS 239-2733

SÃO PAULO - BRASIL

Moagem Silos Jaguaré

Av. Manuel Bandeira, 540

TELEFONES: 260-2722 - 260-2683

SÃO PAULO

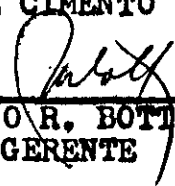
EM SUA RESPOSTA É FAVOR CITAR
A SEQUINTE REFERÊNCIA

A T E S T A D O

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A FIRMA " COMERCIAL
CONSTRUTORA GUITTE LTDA.", ESTABELECIDA À AVENIDA CURITIBA, /
Nº 844, NA CIDADE DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA/
NO C.G.C.(MF) SOB Nº 71 492 961/001, TEM PRESTADO SERVIÇOS NO
RAMO DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE PARA ESTA FÁBRICA, SEMPRE/
CUMPRINDO SATISFATORIAMENTE O COMPROMISSO ASSUMIDO, DO PONTO/
DE VISTA TÉCNICO E DE PRAZO DE EXECUÇÃO,

SANTA HELENA, 02 AGOSTO 1973

S. A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
FÁBRICA DE CIMENTO VOTORAN


MARIO R. BOTTESI
GERENTE

NOSSOS PRODUTOS: CIMENTO "VOTORAN" — PAPEL TRANSPARENTE — "VOTOCEL"
CAL HIDRATADA "HIDROPEVA" E "NEVE" — TECIDOS

Votorantim-sp- 02 de agosto de 1.973



DECLARAÇÃO

declaramos para os devidos fins, que a firma
Transporte Urbanos Votorantim Ltda, goza de grandes concei
tos e Idoniedade Financeiras Junto a este DEPARTAMENTO.

Banco Bamerindus do Brasil
Sociedade Anônima

" A T E S T A D O "

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários que a firma "TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA", estabelecida à Av 31 de Março, 1720, em Votorantim, é cliente deste Banco e é - por nós considerada firma idônea, Moral e Financeiramente, nada tendo chegado, ao nosso conhecimento, até a presente data, que a possa desabonar.

Sorocaba, 02 de Agosto de 1973.

BANCO ITAÚ S/A

076/Sorocaba/SP

Odor. Miller. - 614

Galvão Elias - 8003

CONSTITUÇÃO DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Srs. JOÃO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Veterantim, Estado de São Paulo, à rua do Comércio nº 2212, portador do título de / eleitor nº 9.305.220 zona; JOÃO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Jamil Safady nº 312, portador do título de eleitor nº 195563, 2a. zona; JOÃO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Veterantim, Estado de São Paulo, à rua do Comércio nº 1.210, portador do título de eleitor nº 39.261, 2a. zona eleitoral; JOÃO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, mecânico, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Jamil Safady nº 312, portador do título de / eleitor nº 224.357, 9a. zona eleitoral; JOÃO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta cidade de Veterantim, Estado de São Paulo, à rua B, nº 23, portador do título de eleitor sob o nº 16824, 137a. zona; JOÃO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, escriturário, residente na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à rua Nicolina Vergueiro nº 193, portador do título de eleitor nº 44.607, 137a. zona eleitoral; JOÃO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Veterantim, Estado de São Paulo, à rua do Comércio 614, portador da cédula de identidade nº 2333425 v 4344 v 2244, têm entre si posto o combinado a constituição de uma sociedade POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Fica constituída nesta cidade de Veterantim, Estado de São Paulo, uma sociedade por QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual girará sob a razão social de TRANSPORTES URBANOS VETERANTIM LIDA.

SEGUNDA

A sede da sociedade e foro jurídico é nesta cidade de Veterantim, Estado de São Paulo, à rua do Comércio nº 1.212.

TERCEIRA

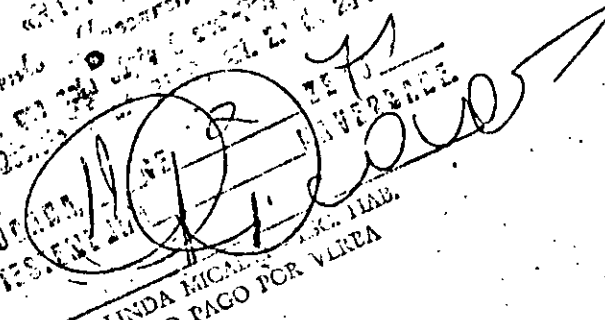
O objeto social consistirá na exploração do ramo de TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS POR ONIBUS, e *taxis*

QUARTA

O capital social é de CR\$ 200.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 200.000 (cem mil) cotas no valor de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente subscritas e realizadas em

CARTORIO "RENATO" — SOROCABA
2.º Ofício de Justiça
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É AUTÊNTICA
CONFORME O ORIGINAL.
Sorocaba, 22 de Maio de 1971
Em testemunho da verdade

Olinda Micael — Filizete Gabriela
Elisabeth Eugenia da Costa
Escritoras Habilitadas
(Batas recolhidas por verba)

CARTORIO "RENATO" — SOROCABA
2.º Ofício de Justiça
Cópia em 2.ª e 3.ª via
Original depositado no Arquivo do Ofício
Em 13 de Maio de 1971
SOROCABA
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

OLINDA MICHAEL — Escritora Hab.
SELO PAGO POR VERBA

contendo do país, pelos cotistas da seguinte forma : SÓCIO JOÃO DA CRUZ PEDROSO, com 20.000 (vinte mil) cotas no valor de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma perfazendo o total de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros); SÓCIO LUIZ DA CRUZ PEDROSO, com 20.000 (vinte mil) cotas no valor de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma perfazendo o total de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros); SÓCIO BENEDITO DA CRUZ PEDROSO, com 20.000 (vinte mil) cotas no valor de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma perfazendo o total de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros); SÓCIO LUIZ DA CRUZ PEDROSO, com 20.000 (vinte mil) cotas no valor de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma perfazendo o total de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), SÓCIO MILTON DA CRUZ PEDROSO, com 6.665 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco) ações no valor de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma perfazendo o total de CR\$ 6.665,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros); SÓCIO HELIO ROSSI, com 6.665 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco) ações no valor de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma perfazendo o total de CR\$ 6.665,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) SÓCIO JOAQUIM RODRIGUES, com 6.670 (seis mil, seiscentos e setenta) cotas no valor de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma perfazendo o total de CR\$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta cruzeiros).

§ ÚNICO - A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO, É LIMITADA A IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

QUINTA

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, começando a vigorar a partir da data da assinatura do presente contrato social.

SEXTA

As cotas sociais são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou cedidas por qualquer dos sócios, sem o prévio e expresso consentimento dos demais que em igualdade de condições assiste o direito de preferência na respectiva aquisição.

SETIMA

Os cotistas poderão fazer uso conjuntamente da razão social. - nos títulos, contratos e interesses da sociedade, ficando proibido o seu uso nos negócios de terceiros ou dos próprios cotistas, sob pena de nulidade do ato em relação a sociedade.

OCTAVA

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios : JOÃO DA CRUZ PEDROSO, LUIZ DA CRUZ PEDROSO E PAULO DA CRUZ PEDROSO, -

CARTORIO "RENATO" — SOROCABA
2.º Ofício de Justiça
CERTIFICO QUE ESTA COPIA É AUTÊNTICA
CONFORME O ORIGINAL.
Sorocaba, 02 de _____ de 1971
Em testemunha da verdade
Olinda Micadei — Nilma Gabriela
Elizabeth Eugenia da Costa
Escritoras Habilitadas
(Salas recolhidas por verba)

CARTORIO "RENATO" SOROCABA
Cach. Bento Mascarenhas — 2.º Of.
Cach. Eugénio de Azevedo — 2.º Of.
Sorocaba, 02 de 1971
Em 11 de 1971
SOLICITAÇÃO Nº 02-241971
INTERVENIÊNCIA
OLINDA MICADEI — P.º HAB.
SELO PAGO POR VERBA

investidos de todos os poderes para a livre administração em todos os negócios da sociedade. Entretanto não poderão eles alienar ou hipotecar, os bens da sociedade, contrair compromissos e obrigações alheia ao seu objetivo, nem transigir sobre direitos, sem o expresso consentimento por escrito dos demais sócios. Todo movimento financeiro da firma ou seja arrecadação, pagamentos, deverão ser movimentados em contas bancárias, sendo as assinaturas com respeito a esse movimento de qualquer um dos sócios investidos como gerentes.

NONA

A título de "pro-labore", os sócios investidos no cargo de gerente ou seja os Srs. JOÃO DA CRUZ PEDROSO, LUIZ DA CRUZ PEDROSO E PAULO DA CRUZ PEDROSO, terão direito a uma retirada mensal correspondente a um salário mínimo vigente na região.

DECIMA

Os lucros ou perdas apurados em balanço anual que se realizará em 31 de dezembro de cada ano, serão creditados - ou debitados aos sócios e em caso de lucros somente serão retirados, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

DECIMA PRIMEIRA

O sócio que por qualquer motivo deseje retirar-se da sociedade, deverá comunicar tal determinação por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os seus haveres líquidos da seguinte forma : 30% (trinta) a vista e o restante será dividido em 24 (vinte e quatro) prestações, de igual valor sendo o vencimento da primeira 30 (trinta) dias após o pagamento à vista e as demais 30 (trinta) em 30 (trinta) dias após o vencimento do primeiro título, acrescidos de juros de 12% (dozo,) ao ano a contar da data do recebimento dos 30% (trinta).

DECIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum os direitos a cota, designando por escrito um dos co-proprietários que os represente na sociedade. A sociedade, poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa do capital social: 1- adquirir a cota do sócio falecido, pagando-se aos herdeiros, com os lucros verificados no último balanço, com seis letras de igual valor -

CANTORIO "REMATO" — SOROCABA
2.º Ofício de Justiça

CERTIFICADO QUE ESTA COPIA É AUTÊNTICA
CONFORME O ORIGINAL

Em testemunha

Olinda Micael — Filina Gabriela
Elizabeth Eugenia da Costa
Escritoras Habilitadas
(Batas recolhidas por verba)

CANTORIO "REMATO" — SOROCABA
Bach. Benda. Escrituras — 2.º Ofício

CERTIFICADO QUE ESTA COPIA É AUTÊNTICA
CONFORME O ORIGINAL

OLINDA MICAEL — ESC. FIAV.
SELO PAGO POR VERBA

vereador-se a primeira 4 (quatro) meses após a data do
falecimento e no decurso 4 (quatro) em quatro meses da -
primeira .

DECIMA TERCEIRA

As saldas representadas pelo fundo de reserva, serão -
será distribuído entre os sócios na liquidação da socie-
dade, depois de satisfeitos todos compromissos para com ter-
ceiros e pago o capital a todos sócios.

DECIMA QUARTA

Em caso de liquidação da sociedade, será nomeado entre os
sócios um, que será o liquidante, com todos os poderes -
para encerramento total da firma, bem como liquidação do-
passivo.

DECIMA QUINTA

Em casos omissos no presente contrato, serão resolvidos -
por intermédio do arbitros nomeados especialmente para -
solução da omissão.

E, por estarem de pleno acôrdo, assinam o presente em pre-
sença de duas testemunhas, devendo a primeira ser reconhe-
cida para Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os
fins legais. O presente contrato é efetuado em tres vias.

Votorantim, 05 de Abril de 1970

Luiz da Cruz Pedrosa

SÓCIO JOÃO DA CRUZ PEDROSO

Luiz da Cruz Pedrosa

SÓCIO LUIZ DA CRUZ PEDROSO

Paulo da Cruz Pedrosa

SÓCIO PAULO DA CRUZ PEDROSO

Benedito Pedrosa

SÓCIO BENEDITO DA CRUZ PEDROSO

Milton da Cruz Pedrosa

SÓCIO MILTON DA CRUZ PEDROSO

Melito Rosci

SÓCIO MELITO ROSCI

Joaquim Rodrigues

SÓCIO JOAQUIM RODRIGUES

TESTEMUNHAS

João da Cruz Pedrosa

CARTÓRIO "REMITO" SOCORRADA

CARTÓRIO "RENATO" - SOROCABA
 2.º Ofício - 2.º T.º
 OLINDA MICHELLE - 1.ª. HAB.
 SELO PAGO 100 VERBA

CARTÓRIO "RENATO" - SOROCABA
 2.º Ofício da Justiça
 CERTIFICADO QUE ESTA CÓPIA É AUTÊNTICA
 CONFORME O ORIGINAL
 Em 11 de Novembro de 1971
 Gláucia Michel - Nilma Gabriela
 Escreventes Habilitadas
 (Bases recolhidas por verba)

CARTÓRIO "RENATO" - SOROCABA

João da Cruz Pedrosa - herdeiro
 da Cruz Pedrosa - filha de Cruz
 Pedrosa - Benedito Pedrosa
 Wilson da Cruz Pedrosa - herdeiro
 Raphael Pedrosa -

04 de Novembro de 1971
 EN TESTAMENTO
 VERDADE
 OLINDA MICHELLE - 1.ª. HAB.
 SELO PAGO 100 VERBA

CARTÓRIO "RENATO" - SOROCABA
 2.º Ofício - Sorocaba
 1.ª. Escrevente
 ESCRIVENTIA AUTORIZADA

Gláucia Michel

CARTÓRIO "RENATO" - SOROCABA
 2.º Ofício da Justiça
 CERTIFICADO QUE ESTA CÓPIA É AUTÊNTICA
 CONFORME O ORIGINAL
 Em 11 de Novembro de 1971
 Gláucia Michel - Nilma Gabriela
 Escreventes Habilitadas
 (Bases recolhidas por verba)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR CÔTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE FAZEM ENTRE SI OS SENHORES: JOÃO DA CRUZ PEDROSO; PAULO DA CRUZ PEDROSO; LUIZ DA CRUZ PEDROSO; BENEDITO PEDROSO; MILTON DA CRUZ PEDROSO; HELIO FOSSI e JOAQUIM RODRIGUES.-

Pelo presente instrumento particular, os Srs. João da Cruz Pedroso, - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, à Rua do Comércio nº 1.212; PAULO DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, digo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Jamil Safady nº 113; LUIZ DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, à Rua do Comércio nº 1.210; BENEDITO PEDROSO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Jamil Safady nº 112; MILTON DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, à Rua B, nº 20; HELIO FOSSI, - brasileiro, casado, escriturário, residente na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Nicolau Vergueiro nº 153 e JOAQUIM RODRIGUES Barai, digo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, à Rua do Comércio nº 614, únicos/sócios componentes da sociedade por côtas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a razão social de TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA., devidamente registrada nessa Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 552.452 em sessão de 26 de Novembro de 1.970, / têm entre si justo e combinado a alteração de seu contrato social, -/ sob as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

O objeto social da sociedade que era a exploração do ramo de TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS POR ONIBUS, passará a partir da presente data a explorar o ramo de TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS POR ONIBUS E TURISMO.

SEGUNDA:

Continuam em pleno vigor todas cláusulas não modificadas pela presente alteração contratual.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente/ em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas, que ôste também assinam.

Votorantim, 22 de Janeiro de 1.971.-

João da Cruz Pedroso Benedito Pedroso
Paulo da Cruz Pedroso Milton da Cruz Pedroso
Luiz da Cruz Pedroso Helio Fossi

Sebastian Rodriguez

McQuinn to Lewis Pugh

~~_____~~

1.º 01/01/19 - 22/02/19 S. P.

Reconheço a S - firma

[illegible]

Sirecsta, 1/1/68

5/ de 1372

En test:

da verade

José Vicente Rollim L. - Claudio A. Vasconcelos
Franc. José Penteado, Escrevente

CARTORIO "RENATO" — SOROCABA
2.º **Ofício de Justiça**
QUE ESTA COPIA É AUTÊNTICA
O ORIGINAL 3

Correspondente
Em testemunho

Stefan
 Oskar Michael — Julius Gessner
 Elisabeth Eugenia des Costa
 Augustus Hahnemann
 Julius Gessner — Julius Gessner

CERTIDAO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

CERTIFICO que a primeira via deste

documento, por decisão da 01 Turma do

Vozes, datada de 20 MAI 1971

registrado bajo el n.º 568.260

São Paulo, data _____

PERCIVAL LITE ENTERPRISES

SECRETARY GENERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, JOÃO DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Votorantim(SP) à rua do Comercio nº 1212, portador do Título de Eleitor nº 9.305 da 220ª Zona Eleitoral; PAULO DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), a rua Jamil Safady nº 118, portador do Título de Eleitor nº 199.663 da 2ª Zona Eleitoral; LUIZ DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Votorantim (SP) a Rua do Comercio nº 1210, portador do Título Eleitoral 39.201 da 137ª Zona Eleitoral; BENEDITO DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado na cidade de São Paulo(SP), a rua Jamil Safady nº 112, portador do Título de Eleitor nº 224.357 de 9ª Zona Eleitoral; MILTON DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na cidade de Votorantim(SP), a Rua B nº 20, - portador do Título de Eleitor nº 16.824 da 137ª Zona Eleitoral; ELIO DIGO, HÉLIO ROSSI, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba (SP), a rua Nicolau Vergueiro nº 153, portador do Título de Eleitor nº 44.667 da 137ª Zona Eleitoral; JOAQUIM RODRIGUES, digo, JOAQUIM RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Votorantim(SP), à rua do Comercio nº 614, portador da Cedula de Identidade R.C.2.833.426; sócios da empresa "TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA.", com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o numero - 552.452 de 26 de novembro de 1970, resolvem de plena e comum acordo alterar o referido contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- I -

Os sócios BENEDITO DA CRUZ PEDROSO, PAULO DA CRUZ PEDROSO, - MILTON DA CRUZ PEDROSO, HÉLIO ROSSI e JOAQUIM RODRIGUES, titulares, respectivamente, dos capitais de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada um dos dois primeiros, e de R\$ 6.665,00 (seis mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) o terceiro e quatro nomeado, e de ... / R\$ 6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta cruzeiros) o quinto nomeado, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), resolvem desligarem-se da sociedade; portanto, cedem e transferem, neste ato, a totalidade de seus capitais sociais aos senhores ANTONIO GUITTE FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a Av. Dr. Eugenio Salerno 396 na cidade de Sorocaba(SP), portador da Cedula de Identidade RG.3.121.270; CARLOS CONCATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua Sta. Cruz 130, 3º andar, - apto. 33, na cidade de Sorocaba (SP); e portador da Cedula de Identidade RG 3.408.971; e a ISABEL GARCIA GUITTE, brasileira, casada, -

REGISTRO Nº 659.863-73

5 JUN 1973

CARTÓRIO "RENATO" - 2º Ofício de Justiça
CERTIFICADO QUE ESTA CÓPIA É AUTÊNTICA
CONFORME O ORIGINAL

CARTÓRIO

Ofício - Sorocaba -

Firma

20 ABR 1973

Ucho
Paulo
Presidente da Câmara

Lin da Cruz Pedro
Joaquim Rodrigues

Paulo da Cruz Pedro
Milton da Cruz Pedro

Isabel Garcia Guitte

— — — — —

própria doméstica, residente e domiciliada a Av. Dr. Eugênio Coler no nº 396 na cidade de Sorocaba (SP), com a Cartão de Identidade nº R G 3.121.271, nas seguintes proporções: ao senhor ANTONIO GUITTE FILHO a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), ao senhor CARLOS CONCATO a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e à senhora ISABEL GARCIA GUITTE a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Desta maneira, os sócios retirantes, já acima mencionados, desligam-se da sociedade, recebendo o valor total de suas cotas, ficando assim pagos e satisfeitos de seus haveres na sociedade.

- II -

Folha consúta e transferências mencionadas na cláusula I, o capital social continua inalterado, isto é, de R\$100.000,00 (CEN MIL CRUZEIROS), representados por 100.000 (CEN MIL) cotas no valor de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuídas entre os sócios na forma seguinte:

- a) ANTONIO GUITTE FILHO, com 40.000 (quarenta mil cotas) cotas;
 - b) LUIZ DA CRUZ PEDREIRO, com 20.000 (vinte mil cotas) cotas;
 - c) JOÃO DA CRUZ PEDREIRO, com 20.000 (vinte mil cotas) cotas;
 - d) CARLOS CONCATO com 10.000 (dez mil cotas) cotas;
 - e) ISABEL GARCIA GUITTE, com 10.000 (dez mil cotas) cotas.
- § Único - os sócios respondem pela totalidade do capital social, nos termos do Art. 2º in-fine do Dec. 3708 de 10-1-1919.

- III -

A sociedade continuará com a denominação social de "TRANSPORTE URBANOS VOTERANTIN LTDA.", com sede no mesmo local, ou seja, Av. 31 de Março nº 1212, anteriormente denominada Rua do Comércio nº 1212, na cidade de Votearantim, Estado de São Paulo.

- IV -

O prazo deste contrato continuará por tempo indeterminado.

- V -

O objeto da sociedade continuará sendo a exploração do ramo de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS E TURISMO.

- VI -

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresso consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência em adquiri-las.

- VII -

Para as suas despesas, cada um dos sócios poderá retirar, sem oneração, até o limite máximo permitido pela legislação fiscal, do imposto sobre a renda. As quantias retiradas serão levadas a débito da conta de "Despesas Corrente" da firma.

- VIII -

- VIII -

Os lucros ou prejuízos verificados em balanço anual, levantados em 31 de Dezembro, serão distribuídos ou suportados entre os sócios, relativamente ao capital de cada um.

- IX -

O uso da razão social, para operações bancárias, transações comerciais, emissão de cheques, será exercido por dois dos sócios, sendo já designados como os senhores ANTONIO GUITTE FILHO e CARLOS CONCATO, sempre em conjunto, cabendo, todavia, a qualquer deles indistintamente, a representação da sociedade em juízo, em tudo / quanto for pertinente à vida e aos interesses da sociedade.

- X -

A morte de qualquer dos sócios na vigência do presente contrato, não determinará a extinção da sociedade, que poderá continuar mediante novo e/ou novo contrato, se houver acordo entre os remanescentes e os herdeiros do sócio falecido.

E por se acharem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. A primeira via será arquivada na Junta Comercial do Estado do S. Paulo, e as demais, devidamente anotadas, servirão de documentos aos sócios.

Votorantim 04 de abril de 1973

Antonio Guitte Filho

Luiz da Cruz Pedrosa

João da Cruz Pedrosa

Carlos Concato

Isabel Garcia Guitte

Benedito da Cruz Pedrosa

Paulo da Cruz Pedrosa

Milton da Cruz Pedrosa

Hólio Rossi

Joaquim Rodrigues

Testemunhas:

1ª

2ª

5 JUN 1973

Assinatura da firma comercial por quem do direito

659.863-73

ANTONIO GUTTE FILHO

CARLOS CONATO

[Handwritten signature]

Reconheço a firma de *[Handwritten name]* *[Handwritten text]*
SIO PROCO P...
26 ABR 1973
Rafael Chato - Antonio Reis da Paula
José Carlos da Mota
Escrivães

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

20 "Rel. 10" - Juiz de Justiça
En...
3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Testemunhas: *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Os abaixo-assinados, JOÃO DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na cidade de Votorantim, à Rua do Comércio 1212—portador do título de eleitor nº 9305 da 220a. Zona Eleitoral; PAULO DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de S. Paulo, à Rua Jamil Safady, nº 118, portador do título de eleitor nº 195.663, da 2a. zona eleitoral; LUIZ DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na cidade de Votorantim à Rua do Comércio nº 1210, portador do título de eleitor nº 39.281 da 137a. zona eleitoral; BENEDITO DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado na cidade de S. Paulo a Rua Jamil Safady, nº 112, portador do Título de eleitor de nº 224.357 da 9a. Zona eleitoral; MILTON DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua B nº 20 na cidade de Votorantim, portador do título de eleitor de nº 16.824 da 137a. zona eleitoral; HÉLIO ROSSI, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado na Rua Nicolau Vergueiro, nº 153 em Sorocaba—Est. S. Paulo, portador do dito título de eleitor nº 44.667 da 137a. zona eleitoral; JOAQUIM RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Comércio nº 614 em Votorantim, portador da cédula de identidade RG. 2.833.426, signatários da alteração contratual, datada de 4 de abril de 1973, vêm pelo presente instrumento, Retificar o PREÂMBULO, da aludida alteração, que passa a ter a seguinte redação:

P R E Â M B U L O

Os abaixo-assinados, JOÃO DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na cidade de Votorantim, S.P. portador do título de eleitor de nº 9305 da 220a. zona eleitoral, residente à Rua do Comércio nº 1212; PAULO DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de S. Paulo SP., a Rua Jamil Safady, nº 118, portador do título de eleitor de nº 195.663 da 2a. zona eleitoral; LUIZ DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Votorantim-SP, a Rua do Comércio, nº 1210, portador do título de eleitor de nº 39.281 da 137a. zona eleitoral; BENEDITO PEDROSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de S. Paulo SP., a Rua Jamil Safady, nº 112, portador do título de eleitor de nº 224.357 da 9a. zona eleitoral; MILTON DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na cidade de Votorantim SP, a Rua B. nº 20, portador do título de eleitor de nº 16.824 da 137a. zona eleitoral; HÉLIO ROSSI, brasileiro, casado, escriturário residente e domiciliado a Rua Nicolau Vergueiro, nº 153 em Sorocaba, (SP), portador do título de eleitor de nº.... 44.667 da 137a. zona eleitoral; JOAQUIM RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Votorantim (SP) à Rua do Comércio nº 614, portador da cédula de identidade de nº RG. 2.833.426; sócios da empresa "TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA.", com contrato social arquivado na Junta Comercial do Est. S. Paulo, sob o nº 552.452 em 26 de novembro de 1970, resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:—

Permanecerão em vigor, ficando pois, Ratificadas as demais cláusulas e di

posições não modificadas por este instrumento.

Votorantim, 28 de maio de 1973.

Antonio Guitte Filho
ANTONIO GUITTE FILHO

Luiz da Cruz Pedroso
LUIZ DA CRUZ PEDROSO

João da Cruz Pedroso
JOÃO DA CRUZ PEDROSO

Carlos Concato
CARLOS CONCATO

Isabel Garcia Guitte
ISABEL GARCIA GUITTE

Benedito Pedroso
BENEDITO PEDROSO

Paulo da Cruz Pedroso
PAULO DA CRUZ PEDROSO

Wilson da Cruz Pedroso
WILSON DA CRUZ PEDROSO

HALY ROSSI
HALY ROSSI

Jaqueline Rodrigues
JAQUELINE RODRIGUES

REGISTRADO Nº 659.863-73

5 JUN 1973

28-TERREIRAS/1973

CARTÓRIO "RENATO" - SOROCABA
2.º Ofício de Justiça
CERTIFICADO QUE ESTA CÓPIA É AUTÊNTICA
CONFORME O ORIGINAL
En testamento de 1973

Olinda Miondei - Nilma Gabriela
Elisabete Eugênia da Costa
Escritoras Habilitadas
(Pela resolução por voto)

CARTÓRIO ROLIM

1.º Ofício - Sorocaba - SP

Reconheço as firmas

1.º Antonio Guitte
2.º Luiz da Cruz Pedroso
3.º João da Cruz Pedroso
4.º Carlos Concato
5.º Isabel Garcia Guitte
6.º Benedito Pedroso
7.º Paulo da Cruz Pedroso
8.º Wilson da Cruz Pedroso
9.º HALY ROSSI
10.º Jaqueline Rodrigues

Sorocaba, 28 MAI 1973 de 1973
Em 13.º de 1973 da verdade

Rubens Clete Ronaldo Reis do Paula
José Carlos da Moraes
Escritores

ANTONIO GUITTE FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Sorocaba, deste Estado, à Avenida Eugenio Salerno nº 396, -- portador da Carteira de Identidade nº RG 3121270 LUIZ DA CRUZ PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de -- Votorantim, deste Estado, à Avenida 31 de Março nº 1210, portador do Título de Eleitor nº 39281- da 137ª Zona Eleitoral, JOÃO DA CRUZ PEDROSO, - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Votorantim deste Estado, à Avenida 31 de Março nº 1210, portador do Título de Eleitor nº 9305 da 220ª Zona Eleitoral, CARLOS CONCATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Sorocaba deste Estado à Rua Santa Cruz nº 130 3ª andar apto. 33, portador da Carteira de Identidade nº RG 3408971, e IZABEL GARCIA GUITTE, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada em Sorocaba deste Estado, à Avenida Eugenio Salerno nº 396- portadora da Carteira de Identidade nº RG 3121271 únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Votorantim, à Avenida 31 de março nº 1212, sob a denominação de TRANSPORTE URBANO VOTORANTIM LTDA., com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o nº 552452 em 26/11/70 e posterior alteração também arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sob o nº 659863 em 5/6/73, -- resolvem alterar o referido Contrato Social do pleno e comum acordo passando o mesmo a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

12 JUL 1978

JURISDIÇÃO - 665.944-73
REGISTRADO SUR. Nº

SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
Perceval Leite Brito - Secretário Geral

João da Silva Ribeiro
João da Silva Ribeiro
João da Silva Ribeiro
João da Silva Ribeiro

CARTÓRIO - RENATO - SOROCABA
2.º Ofício da Justiça
CERTIFICADO QUE ESTA CÓPIA É AUTÊNTICA
CONFORME O ORIGINAL
do 3
da verdade
Em testemunho
Olinda Macedo - Nilma Gabriela
Elizabeth Eugénia da Costa
Escritoras Habilitadas
(Bater recolhidas por verba)

CLAUSULA I - Os sócios LUIZ DA CRUZ PEDROSO e JOÃO DA CRUZ PEDROSO titulares respectivamente dos capitais de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada um, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) neste ato desligam-se da sociedade, portanto cedem e transferem a totalidade de suas cotas do capital social como segue:

O Sr. LUIZ DA CRUZ PEDROSO transfere neste ato 10.000 (dois mil) cotas de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma ao Sr. ANTONIO GUITTE FILHO e o restante 10.000 (dois mil) cotas ao Sr. CARLOS CONCATO.

O Sr. JOÃO DA CRUZ PEDROSO transfere neste ato a totalidade de suas cotas a Sra. IZABEL GARCIA GUITTE.

CLAUSULA II - Pelas cessões e transferências mencionadas na clausula I - o capital social continua inalterado, isto é, de R\$ - - - - 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) representados por 100.000- (Cem mil) cotas de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuidas entre os sócios da seguinte forma:

A-) ANTONIO GUITTE FILHO Com capital anterior de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) representado por 40.000 (quarenta mil) cotas que somadas a que ora se transfere de 10.000 (dois mil) cotas perfaz o total atual de 50.000 (cinquent mil) cotas.

B-) CARLOS CONCATO com capital anterior de 10.000 (dois mil) cotas que somadas as que ora se transferem de 10.000- (dois mil) perfaz o total de 20.000 (vinte mil) cotas.

C -) IZABEL GARCIA GUITTE com capital anterior de 10.000 - (dois mil) cotas que somadas as que ora se transfere de - 20.000 (vinte mil) cotas perfaz o total de 30.000 (trinta mil) cotas.

§ UNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo II -- in-fine do Decreto nº 3708 em 10-1-1919.

CLAUSULA III - Todas as demais clausulas permanecerão inalteradas .

12 JUL 1978

7-111010ESP - 665.944-1-73
REGISTRADO SOB NE

[Faint, illegible markings]

Reserva: Leite Leite-Secretário Geral

Jun de Buenos Aires
Feo del Cony de Buenos

17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538

CARTORIO "RELLATO" — SOROCABA
2.º **Ofício de Justiça**
CERTIFICADO QUE ESTA CÓPIA É AUTÊNTICA
CONFORME O ORIGINAL
 de 197

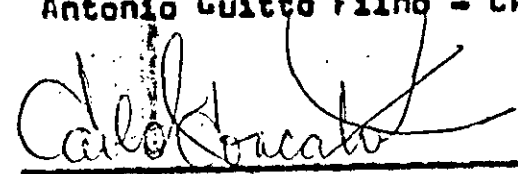
Em testemunho
 Olinda Micadoi — Nilma Gabriela
 Elizabeth Eugenia da Costa
 Escreventes Habituadas
 (Bases recolhidos por verbas)

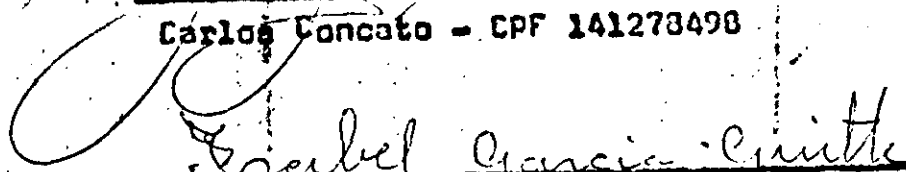
E, por se acharem de pleno e comum acordo, assinam o presente documento em 5 (CINCO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

A primeira das vias será arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, e as demais devidamente anotadas servirão de documento dos sócios. - - - - -

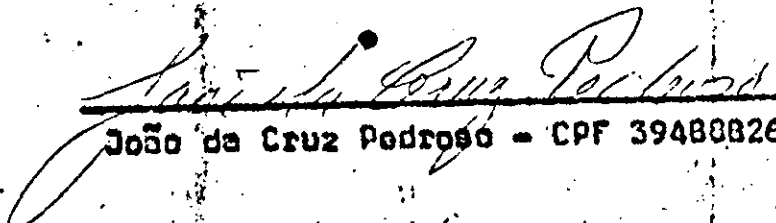
Sorocaba, 26 de junho de 1973.


Antonio Guitto Filho - CPF 032136258


Carlos Concato - CPF 141273498


Izabel Garcia Guitto - CPF 032136258


Luiz da Cruz Pedroso - CPF 027098218

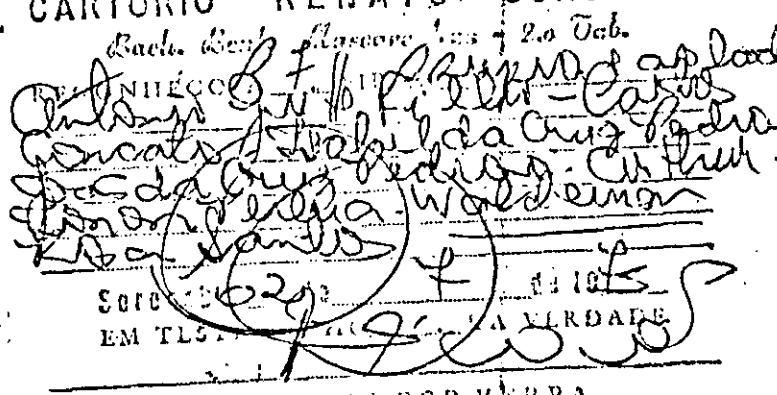

João da Cruz Pedroso - CPF 394888268

TESTEMUNHAS :

2.º Cartório de Notas
e Ofício de Justiça
— de Sorocaba —
Olinda Silicadei
PSC EXCENTE HABILITADA

CARTÓRIO "RENATO" SOROCABA

Rua. Ben. Mascena, 125 - 2.º Tab.


ANTONIO GUITTO FILHO
CARLOS CONCATO
IZABEL GARCIA GUITTO
LUIZ DA CRUZ PEDROSO
JOÃO DA CRUZ PEDROSO

SORTEIO 02/73
EM TELA

SÉLO PAÇO POR VERBA

12 JUL 1978

CANTORIO "NENATO" — SONUCABA
 Justicia
 E AUTENTICA

[Faint, illegible markings]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

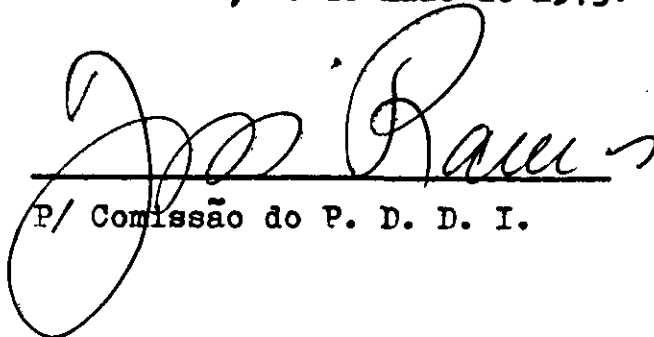
ESTADO DE SÃO PAULO



SENHOR PREFEITO:

Após análise dos documentos constantes do Processo 1455/73, em reunião de 27/5/73, deliberou esta Comissão que se elabore Projeto de Lei que atenda as necessidades da firma Transportes Urbanos Votorantim Ltda. Segue em anexo cópia da Ata da Vigésima Reunião da Comissão onde encontra-se registrada a deliberação.

Votorantim, 28 de maio de 1973.


P/ Comissão do P. D. D. I.

com a união a corporação jurídica da Prefeitura, com pro-
prio estabelecimento. Também se cogita mais a criação
a possibilidade da Prefeitura Municipal adquirir uma
casa onde pudesse abrigar as frequentes reuniões do
seu conselho sendo inclusive proporcionado a área situada
no alto da colina. Para mais rapidez e facilitar
o serviço municipal que se encontra a presente au-
tuação, sendo sob a guarda da Prefeitura, com um
secretário, lavrador e assinado por todos os presentes.
Votaram-se: opostos ao projeto de uma mil e trezentos
e setenta e três.

~~Assinatura~~
~~Assinatura~~

Assinatura
José Carlos Duarte
Assinatura
Assinatura

Assinatura

Assinatura de José Carlos

Emenda sobre o...
A da vigésima quarta da Câmara do Estado de
Desenvolvimento do Município de Vitória, por
vinte e sete dias do mês de maio de um mil no
centos e setenta e três, às nove horas, seg. pela
reunião da Prefeitura Municipal de Vitória no
sua sede, situada no Estado de Desenvolvimento
do Município de Vitória, designada pelo Decreto
Municipal nº 7, de um e quatro de maio de um
mil novecentos e setenta e três. O Senhor Prefeito
Municipal, Presidente nato da Câmara, deu
aberto a reunião, nomeando o Sr. Ricardo de
Moura para secretário da mesma, provisoriamente
e em seguida fez a apresentação dos membros

os presentes: O Sr. Augusto Vial, representante das Indústrias; O Sr. Arnaldo Henrique de Jesus, representante das Associações Esportivas; O Sr. Luiz do Patrocínio Fernandes, representante da Prefeitura; O Sr. Dr. José Aguiar, representante das Profissões Liberais; O Sr. Virgílio Vicente Caffaro, representante do ensino; O Vereador Sr. Rufino Mariano da Silva, representante da Câmara; O Vereador, Sr. João Maria dos Reis, representante da Câmara Municipal; O Sr. Dr. Carlos de Oliveira, representante das Finanças; O Sr. Wilson Aires, representante da Agricultura e Pecuária; O Vereador Sr. Cláudio Lopes Vieira, representante do Comércio; O Sr. Ricardo Tardadeiro, representante da Prefeitura; O Sr. Engenheiro Dr. Milton Cipriano, representante do Ensino; O Sr. Vicente de Oliveira Rosa, egueço com muitos filhos; O Regente da Orquestra da Associação dos Regentes Paulistas; O Sr. Cláudio Lopes Vieira, representante do Comércio; O Sr. Antônio Carlos, representante da Agricultura e Pecuária; O Sr. Dr. José Carlos de Oliveira, representante da Indústria; Depois disso, um grupo de estudantes, em seguida, em comemoração por sua vitória na luta e dia de Taça de ouro de um mil novecentos e noventa e oito, procedendo a eleição para o mandato de um Vice-Presidente e um secretário. Foi apresentada as seguintes nomeações: Sr. Luiz do Patrocínio Fernandes, representante da Prefeitura e o Dr. José Aguiar, representante das Profissões Liberais. Desta vez votado, foi eleito por unanimidade o Sr. Dr. José Aguiar para secretário e o Sr. Luiz do Patrocínio Fernandes, para orador.

[illegible]

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

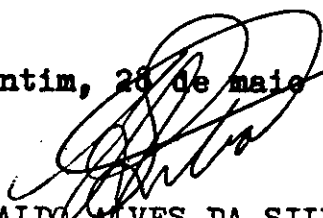
ESTADO DE SÃO PAULO



À TOPOGRAFIA :

Para proceder ao levantamento da área pretendida, devendo a mesma situar-se logo após a área reservada à Municipalidade para sua fábrica de tubos e garagem, na Zona Industrial localizada entre a Rodovia Votorantim-Sorocaba e o Rio Sorocaba.

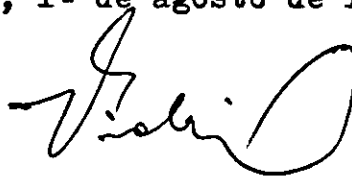
Votorantim, 28 de maio de 1973.


ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SENHOR PREFEITO:

Em anexo segue croqui da área a ser doada a firma Transportes Urbanos Votorantim Ltda.

Votorantim, 1º de agosto de 1973.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



À SECRETARIA :

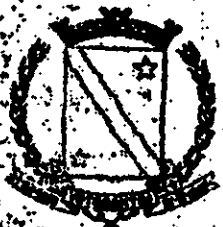
Para providenciar a feitura de um Projeto de Lei e sua respectiva exposição de motivos, para posterior em encaminhamento à Câmara Municipal.

Votorantim, 19 de agosto de 1973

ERINAÍDO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ex. Prefeito
Cumprindo determinação
de Vossa Excelência, estou
anexando ao presente, o Pro-
jeto de lei e respectiva expo-
sição de motivos.

Por. 3/8/73 Ju.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

188/73 - O. M.

Votorantim, 10 de agosto de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Em nome da Prefeitura de Votorantim, a Vossa Excelência tem o prazer de apresentar-lhe o projeto de lei que dispõe sobre a concessão de concessão de exploração de serviços públicos de Votorantim Ltda.

O projeto de lei em questão encontra-se já em fase de aprovação, servindo toda a população com seus serviços, mas suas instalações são precárias e não satisfazem as suas necessidades atuais, por isso, sob nova direção, as instalações da mesma foram sendo ampliadas em número.

Assim sendo, o Município de Votorantim deseja que a mesma possa operar o serviço de abastecimento de água potável.

Entretanto, nesta oportunidade a Vossa Excelência tem a oportunidade de saber que além das instalações de abastecimento de água potável, já adquiridas e em fase de construção, há a necessidade de serem colocadas a disposição de abastecimento de água quente, com a capacidade própria, para melhor, eficiente e eficaz atendimento.

Conforme se pode verificar do projeto de lei 188/73, que segue em anexo, o capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Todavia, esta empresa já está sofrendo prejuízo, uma vez que por não ter sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

—■—

OFÍCIO N.º 188/73 - C. M.

fls. 3

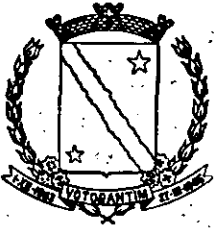
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /73

Autoriza a doação de imóvel para a firma TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a doar o imóvel abaixo caracterizado, para a firma TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA., a fim de que esta nele instale uma empresa de transportes urbanos, de acordo com o que consta do processo de nº 1455/73, a saber:

- Um terreno com área de 4.580,00 m², contendo as seguintes características e confrontações: partindo do marco 01, segue em linha reta por 85,00 metros, até o marco 02, confrontando com uma Avenida Projetada do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita e segue por 17,00 metros em curva até o marco 03; dêste segue em reta por 36,00 metros até o marco 04, confrontando em toda a extensão com a Rodovia Votorantim-Sorocaba, respeitada a faixa de domínio e a área não edificada do D.E.R., do marco 04 deflete à direita e segue em reta por 115,00 metros até encontrar o marco 05, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete finalmente à direita e segue por 40,00 metros em reta até encontrar o ponto de partida, marco 01, fechando o perímetro, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 13

autoriza a doação de imóvel pa-
ra e firma TRANSPORTES URBANOS
VOTORANTIM LTDA. e de outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EM EN-
VIADO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMU-
TO E SANCIONADO A SEGUIR LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votoran-

tim autorizada a doar o imóvel abaixo caracterizado, para a firma
TRANSPORTES URBANOS VOTORANTIM LTDA., a fim de que esta nele ins-
tale uma empresa de transportes urbanos, de acordo com o que con-
ta do processo de nº 1452/73, e saber:

- Um terreno com área de 4.280,00 m², con-
tendo as seguintes características e confrontações: partindo do mar
01, segue em linha reta por 35,00 metros, até o marco 02, con-
frontando com uma Avenida projetada do Rio o Litoral de Penevai-
mento Integrido, em terreno de propriedade da Prefeitura Municipi-
pal de Votorantim; delimita a direita e segue por 17,00 metros em
curva até o marco 03; desta segue em reta por 36,00 metros até o
mar 04, confrontando em toda a extensão com a Rodovia Votoran-
tim-Sorocaba, respectiva a faixa de domínio e a áreas não edifica-
da do D.E.R., do marco 04 delimita a direita e segue em reta por
112,00 metros até encontrar o marco 05, confrontando com área de
propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; delimita final-
mente a direita e segue por 40,00 metros em reta até encontrar o
ponto de partida, marco 01, fechando o perímetro, confrontando com
área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Votorantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que re-
casem ou vierem a recair sobre a indústria donatária, pelo prazo e
condições previstas na Lei Municipal nº 158, de 12 de novembro de
1969.

Art. 3º - A donatária se obrigará na escritura
pública de doação do imóvel a dar início as obras de sua empresa,
pelo prazo de seis meses, contados da data em que se efetivar a
doação e a iniciar as operações no prazo de dois anos, contados
da data do início das obras, sob pena de o imóvel doado reverter
ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nêle introduzidas,
sem direito à retenção ou qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução des-
ta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orça-
mento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 03 de ago-
sto de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2



Votorantim autorizada a contratar e executar obras de saneamento e obras de abastecimento de água e energia elétrica, bem como obras de conservação e melhoramento das ruas e avenidas, de acordo com o plano municipal de obras, aprovado pelo Conselho Municipal de Obras, em 15 de novembro de 1952.

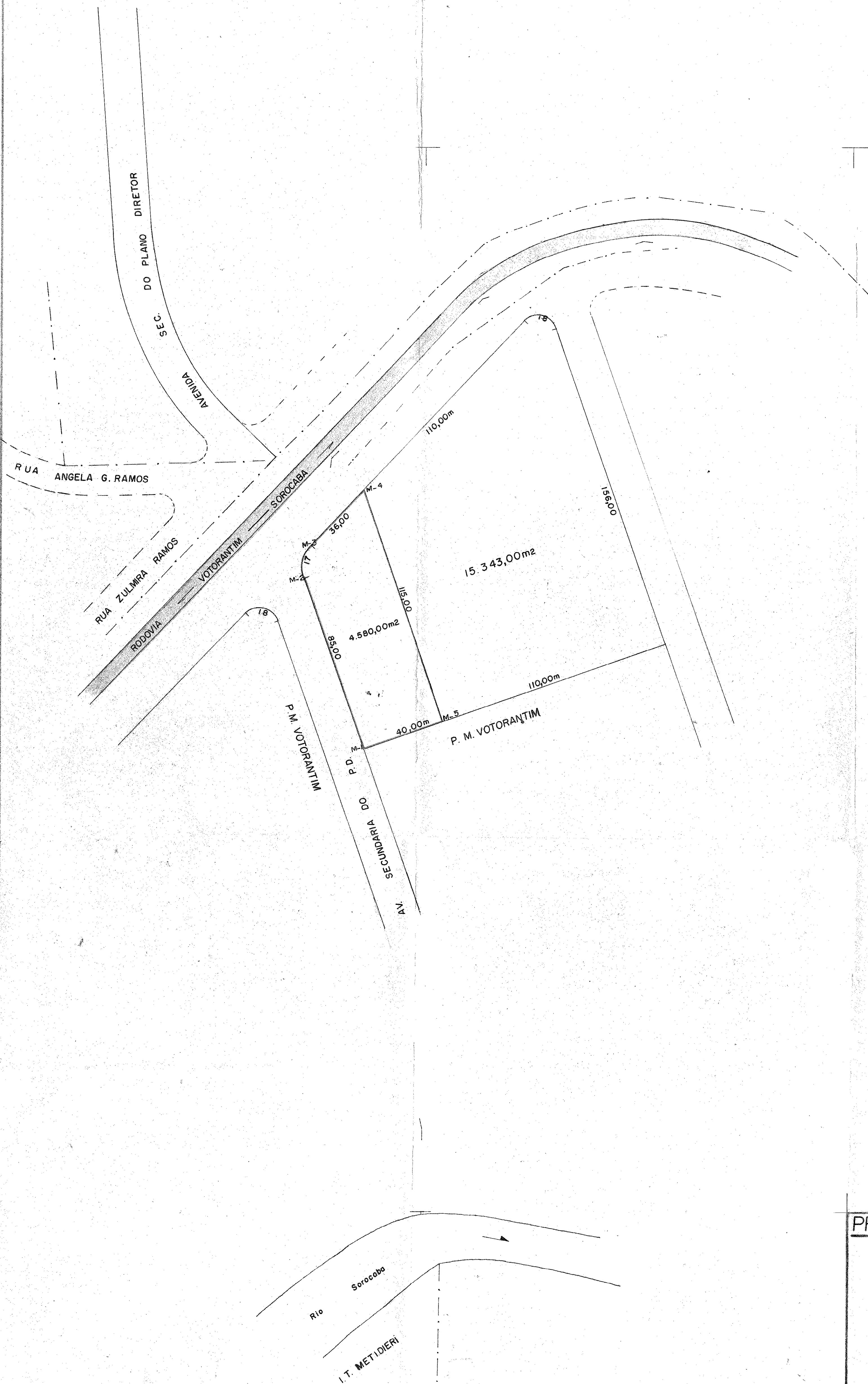
Art. 3 - A contratação de obras e serviços de engenharia, bem como a execução das mesmas, obedecerá às seguintes condições: a) a obra será executada em conformidade com o projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Obras; b) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras; c) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras; d) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras; e) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras.

Art. 4 - As despesas decorrentes da execução das obras de saneamento e abastecimento de água e energia elétrica, bem como das obras de conservação e melhoramento das ruas e avenidas, serão pagas pelo Município de Votorantim.

Art. 5 - Para a execução das obras e serviços de engenharia, o Município de Votorantim poderá contratar e executar obras e serviços de engenharia, bem como a execução das mesmas, obedecendo às seguintes condições: a) a obra será executada em conformidade com o projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Obras; b) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras; c) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras; d) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras; e) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras.

Art. 6 - O Município de Votorantim poderá contratar e executar obras e serviços de engenharia, bem como a execução das mesmas, obedecendo às seguintes condições: a) a obra será executada em conformidade com o projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Obras; b) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras; c) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras; d) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras; e) a obra será executada em conformidade com o plano municipal de obras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
MUNICÍPIO DE VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

LEVANTAMENTO DE AREAS INDUSTRIAIS

VIA — VOTORANTIM — SOROCABA

TRANSPORTE URBANO VOTORANTIM LTDA.

1 / 8 / 73

ESC. 1/1000

Topografo

Visto